



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026– SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5878/2026/FMS
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE VICENTINÓPOLIS - FMS

AMPLA CONCORRENCIA

Objeto: **Futura e eventual aquisição de cilindros de aço para oxigênio medicinal e aquisição de recargas de cilindros portátil com gás comprimido de oxigênio medicinal, incluindo a concessão dos cilindros em regime de comodato, por meio de registro de preços, destinados a atender as necessidades do Hospital Municipal de Vicentinópolis, Atenção Básica do Município, NASF, e SAMU, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.**

Recebimento Proposta: **15h:00min do dia 18/08/2026 às 07h:30min do dia 31 de agosto 2026.**

Abertura e Julgamento: **07h45min às 08h00min do dia 31 de agosto 2026.**

Início da Sessão de Disputa: **08h00min do dia 31 de agosto 2026.**

Local: **Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC**
<https://bnc.org.br/>

Torna-se público, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, para conhecimento dos interessados, que o **Fundo Municipal de Saúde de Vicentinópolis**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ (MF) 11.258.723/0001-01**, com sede na Rua Orcalino Ferreira Meireles, s/n, Centro - Vicentinópolis - GO, e-mail: licitacaovct2@gmail.com, realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço por Item.**

Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica este PREGÃO, automaticamente, transferido para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local.

O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, cuja minuta encontra-se prevista no Anexo XII e nas condições previstas neste Edital



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos e as exigências estabelecidas neste Edital.

Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 29 de dezembro de 2022; Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021;

Decreto Federal nº 11.462, de 11 de abril de 2023 (regulamenta o Sistema de Registro de Preços);

Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que “Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2003, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.”;

Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, que “Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006”.

Decreto Municipal nº 205/2023, de 29 de dezembro de 2023, que “Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, inclusive de engenharia, conforme previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.”

1 - DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **futura e eventual aquisição de cilindros de aço para oxigênio medicinal e aquisição de recargas de cilindros portáteis com gás comprimido de oxigênio medicinal, incluindo a concessão dos cilindros em regime de comodato, por meio de Sistema de Registro de Preços, destinados a atender às necessidades do Hospital Municipal de Vicentinópolis, Atenção Básica do Município, NASF e SAMU**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas abaixo:

1.2 - A licitação será realizada por item.



1.3 O critério de julgamento adotado será o **menor preço do item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.2 - O Órgão Gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde de Vicentinópolis - FMS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ (MF) 11.258.723/0001-01.

3 - DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.2 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à BNC – Bolsa Nacional de Compras.

3.3 - É vedada a participação de consórcios, considerando a natureza do objeto — aquisição de bem comum de baixa complexidade —, cuja execução não demanda aglutinação de capacidades técnicas ou econômicas, nos termos do art. 27, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.4 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) Pessoa física;
- b) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c) Consórcio de empresas ou grupos de empresas, quaisquer que sejam sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias;
- d) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- e) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- f) Empresa que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal;
- g) Que se enquadrem nas vedações previstas **no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021**;



h) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou do fornecimento do objeto servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

I. Considera-se servidor público aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

II. Equipara-se a servidor público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, assim consideradas, além das fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, do Poder Público.

3.5 - O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.6 - O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela BNC – Bolsa Nacional de Compras- ANEXO 03 e 04;

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela BNC – Bolsa Nacional de Compras – ANEXO 10;

c) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do Pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”.

3.7 - O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a BNC – Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC– Bolsa Nacional de Licitações do Brasil, ANEXO 5;

3.8 - A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no ANEXO 09 para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

4 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

4.1 – DA CONDUÇÃO DO CERTAME:



4.1.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a)** acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b)** responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c)** abrir as propostas de preços;
- d)** analisar a aceitabilidade das propostas;
- e)** desclassificar propostas indicando os motivos;
- f)** conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g)** verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h)** declarar o vencedor;
- i)** receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j)** elaborar a ata da sessão;
- k)** encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l)** abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

4.2 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS:

4.2.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à BNC – Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bnc.org.br/>

4.2.2 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.2.3 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.2.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

4.2.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



4.2.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.3 – DA PARTICIPAÇÃO:

4.3.1 - A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

4.3.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

4.3.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3.4 - Poderão participar deste Pregão ME/EPP interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.3.5 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Ponta Grossa-PR (42) 3026-4550, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de



negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. Nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006:

I — Na hipótese de empate entre as propostas, terá preferência a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), sendo considerada vencedora a ME/EPP melhor classificada;

II — As ME/EPP que não tenham apresentado toda a documentação de regularidade fiscal poderão fazê-lo em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da intimação.

6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 - Valor unitário;

6.1.2 – Marca e Modelo;

6.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, *número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;*

6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, adaptação e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais.

6.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, cabendo-lhe dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo o licitante alegar posteriormente desconhecimentos de fatos, erros, omissão no preenchimento da planilha, como fundamento para solicitar reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato.



6.6 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7 - O licitante deverá declarar, para o item, em campo próprio do sistema BNC, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

6.8 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.9 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.10 - O orçamento estimado pela administração tem caráter sigiloso, de acordo com o art. 24, da Lei 14.133/21, cujas justificativas do sigilo estão descritas no Termo de Referência.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.2.4 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor *unitário do item*.



- 7.5** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.6** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.7** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser no mínimo de R\$ 0,01.
- 7.8** - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme o pregão e objeto licitado, quando o Pregoeiro definir uma margem de lance para esse lote.
- 7.9** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18** - O Critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20** - Em relação aos itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.



O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e sua regulamentação.

7.21 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.26 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.27 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado de Goiás;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.28 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 2023.

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.29 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29.2 - O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas** envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

8.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



8.5 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do art. 59, da Lei 14.133/21.

8.5.1 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos equipamentos ofertados, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.2 - Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar disponibilize o acesso a amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 07 (sete) dias úteis contados da solicitação.

8.5.2.1 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação da amostra, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.5.2.2 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.5.2.3 - Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

8.5.2.4 - No caso de não haver disponibilização de acesso à amostra ou ocorrer atraso nessa disponibilização, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.5.2.5 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.5.2.6 - Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de vistorias da amostra e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.6 - Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional.



8.7 - O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.7.1 - Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10.1 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11 - No item, não exclusivo para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.12 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 - DA HABILITAÇÃO:

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de



improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.3 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.4 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.4.1 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.5 - Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.6 - Habilitação Jurídica:

a) Para o empresário individual (EI) será exigida a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede da licitante. Para o Microempreendedor Individual (MEI), o Certificado da Condição de MEI (CCMEI);

b) Para a sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU) será exigida a inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede da licitante,



acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Para a sociedade simples será exigida a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Para sociedade cooperativa será exigida a ata de fundação e estatuto social em vigor com as respectivas alterações, registrado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede da licitante, acompanhado da ata que o aprovou, certificado de registro da cooperativa na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) ou na entidade estadual, se houver; ata da assembleia de eleição do órgão de administração com mandato vigente; regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou; editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados. As cooperativas de trabalho, além de apresentar esses documentos, devem comprovar que o objeto da licitação se enquadra nos serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa;

e) Para consórcio de empresas será exigida a comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, além da indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

f) Para sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país será exigida a portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME 77/2020;

g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.7 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ. A empresa deverá apresentar um único CNPJ, não podendo filial ou subsidiária substituir matriz quando esta for a participante e vice-versa, com a devida atividade do objeto da licitação.

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;



- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, emitida pelo site (www.tst.jus.br).

9.8 - Qualificação Econômico-Financeira:

9.8.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresse na própria Certidão;**

9.8.2 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

9.8.3 - Aplica-se o entendimento do subitem anterior, amparado pelo entendimento do Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 5686/2017 - Primeira Câmara, que "a vedação da participação de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, em certames licitatórios, está em desacordo com o entendimento do TCU (Acórdão n. 658/2017 - Plenário) e da AGU (Parecer n. 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU);

9.8.4 - Igualmente, o Superior Tribunal de Justiça, aderindo ao entendimento do Parecer nº 04/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, proferiu recente decisão no sentido de que a exigência de apresentação de certidão negativa de recuperação judicial deve ser relativizada, a fim de possibilitar à empresa em recuperação judicial participar de licitações públicas, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua capacidade econômica, nos seguintes termos:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PARTICIPAÇÃO. POSSIBILIDADE. CERTIDÃO DE FALÊNCIA OU CONCORDATA. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA. DESCABIMENTO. APTIDÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. COMPROVAÇÃO. OUTROS MEIOS. NECESSIDADE.

1. Conforme estabelecido pelo Plenário do STJ, "aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela



jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça" (Enunciado Administrativo n. 2).

2. Conquanto a Lei n. 11.101/2005 tenha substituído a figura da concordata pelos institutos da recuperação judicial e extrajudicial, (...) não teve o texto alterado para se amoldar à nova sistemática, tampouco foi derogado.

3. À luz do princípio da legalidade, "é vedado à Administração levar a termo interpretação extensiva ou restritiva de direitos, quando a lei assim não o dispuser de forma expressa" (Ag Rg no RMS 44099/ES, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/03/2016, DJe 10/03/2016).

4. Inexistindo autorização legislativa, incabível a automática inabilitação de empresas submetidas à Lei nº. 11.101/2005 unicamente pela não apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, principalmente considerando o disposto no art. 52, I, daquele normativo, que prevê a possibilidade de contratação com o poder público, o que, em regra geral, pressupõe a participação prévia em licitação.

5. O escopo primordial da Lei nº. 11.101/2005, nos termos do art. 47, é viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. (...)

7. A exigência de apresentação de certidão negativa de recuperação judicial deve ser relativizada a fim de possibilitar à empresa em recuperação judicial participar do certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

8. Agravo conhecido para dar provimento ao recurso especial. (STJ, Primeira Turma, AREsp 309867 / ES, Rel. Min. Gurgel de Faria, DJe 08/08/2018. Julgado em 26/06/2018).

9.8.5 - As certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

9.8.5.1 - Excetuem-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada.

9.8.6. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional do Contador, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento se encontra habilitado para o exercício profissional.



9.8.6.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.8.6.2. As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar o termo de autenticação e balanço, bem como termo de abertura e encerramento.

9.8.6.3. Na hipótese de pessoas jurídicas não sujeitas ao registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial (como é o caso de entidades sem fins lucrativos e Sociedades Simples - SS), o balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser registrados ou autenticados no Cartório Civil da sede ou domicílio da licitante.

9.8.7. Comprovação da boa situação financeira da empresa, por intermédio de documento que demonstre o cálculo dos índices contábeis maiores que 1 (um) para Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), a serem extraídos das demonstrações contábeis citadas no subitem anterior, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.8.7.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada para o item pertinente.

9.8.7.2. As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

9.8.7.3. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente, na forma da Lei, bem como, os Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, contendo as assinaturas do(s) representante(s) legal(is), e do Contador responsável ou profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

9.8.7.4. Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

9.8.8. No caso de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual será exigida apenas a Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou no site do Tribunal de Justiça do Estado do domicílio da licitante datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

9.9 - Qualificação Técnica:

9.9.1 - Comprovação de aptidão para o fornecimento de produtos, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.9.2 - Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA, em plena validade, correspondente à atividade exercida pelo licitante (fabricação, distribuição ou importação, conforme o caso). Considera-se também como prova de autorização de funcionamento a publicação da Resolução no Diário Oficial da União, acompanhada do detalhamento da AFE;

9.9.3 - Comprovação de que o produto ofertado possui registro ativo na ANVISA, mediante apresentação do número de registro ou impressão da consulta pública no portal da ANVISA em data da apresentação da proposta;

9.9.4 - No caso de o licitante ser revendedora/distribuidora, deverá apresentar sua própria AFE para a atividade de distribuição de medicamentos, bem como a comprovação de que o produto ofertado está devidamente registrado na ANVISA pelo respectivo fabricante.

OBS.: Não se exige a apresentação da AFE do fabricante pela revendedora, sendo suficiente a comprovação do registro do produto junto à ANVISA.

9.9.5. Declarações, assinadas por representante legal da proponente, de que:

a) Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, conforme modelo do ANEXO do edital;

b) Não há superveniência de fato impeditiva para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos da Lei 14.133/21, conforme modelo do ANEXO do edital;

c) A empresa atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99), conforme modelo do ANEXO do edital;

9.9.6. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo sensível (Fac-símile). As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

9.9.6.1 - A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, ressalvadas as hipóteses de saneamento de erros ou



falhas não essenciais e a solicitação de documentos complementares para confirmação de informações já apresentadas, conforme previsto nos itens 9.2 e 9.20 deste Edital.

9.9.6.2 - Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial, salvo disposição contrária prevista em lei. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

9.9.7 - Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

9.9.7.1 - Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

9.9.7.2 - Apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

9.9.7.3 - Comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;

9.9.7.4 - Demonstração, pelo consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital, para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;

9.9.7.4.1 - Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;

9.9.7.5 - Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

9.9.7.6 - Obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;

9.9.7.7 - Constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e

9.9.7.8 - Proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.



9.10 - O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.11 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.11.1 - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.12 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.13 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.14 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.15 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.16 - Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.17 - Caso o licitante não seja cadastrado ou esteja com alguma certidão com prazo de validade vencido, poderá o Pregoeiro e/ou a equipe de apoio realizar diligências eletrônicas diretamente nos sítios oficiais.

9.18 - O Pregoeiro poderá solicitar Parecer Técnico à unidade técnica solicitante, bem como ao Setor de Contabilidade, para fins de avaliação da conformidade da documentação de habilitação técnica e qualificação econômico-financeira às exigências contidas no Edital e seus anexos.



9.19 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.20 - No julgamento da habilitação, poderá o Pregoeiro adotar os procedimentos, diligências e decisões que visem sanar erros ou falhas que não prejudiquem a validade e segurança jurídica da documentação apresentada.

10 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

10.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 - **Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.**

10.1.3 - conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor total em algarismos e por extenso.

10.3.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10.7 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar documentação complementar à proposta e habilitação, poderá ser DESCLASSIFICADO ou



INABILITADO, além de se sujeitar às sanções administrativas previstas neste edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

10.8 - As empresas participantes do certame somente deverão encaminhar propostas, declarações ou quaisquer outros documentos se expressamente previstos no Edital (e seus Apêndices) e/ou solicitado pelo Pregoeiro mediante notificação efetuada pelo canal de comunicação, sob pena de serem estes descartados.

10.9 - A documentação original ou cópia autenticada, apenas quando for solicitado expressamente pelo pregoeiro, deverá ser encaminhada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação, ao endereço constante no preâmbulo deste Edital e em atenção à Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal.

10.10 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem DILIGÊNCIAS para aferir a legitimidade de documento apresentado, bem como exequibilidade do preço e qualidade do objeto proposto, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita, na forma prevista neste Edital.

11 - DOS RECURSOS:

11.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no **mínimo quinze minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 - Havendo quem se manifeste, caberá o Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente.

11.3 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos ou consultar as informações do certame disponíveis no próprio sistema.

11.4 - Será rejeitada a INTENÇÃO DE RECURSO de caráter protelatório que:

a) seja registrada por quem não tenha legítimo interesse;



b) seja intempestiva;

c) não ataque ato decisório ou procedimental praticado pelo Pregoeiro no certame; e/ou

d) seja fundamentada em mera insatisfação do licitante, sem alegação de qualquer fato prejudicial ou desconforme com o presente Edital e/ou com a legislação vigente.

11.5 - Decorridos os prazos de apresentação de razões e contrarrazões, o Pregoeiro deverá analisar fundamentadamente os fatos e fundamentos arguidos pelo(s) recorrente(s), podendo, em sede de JUÍZO DE RETRATAÇÃO:

a) reconsiderar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, reformando-a; ou,

b) manter inalterada a decisão recorrida.

11.6 - Em qualquer das situações contidas no subitem 11.5, o processo deverá ser submetido, depois de devidamente instruído pelo Pregoeiro, à análise hierárquica superior para fins de decisão final, podendo a autoridade superior:

a) decidir de pronto o mérito do recurso, segundo os documentos e informações contidas nos autos, como também os fundamentos da decisão do Pregoeiro.

b) determinar prévia emissão de parecer da área técnica interessada e/ou jurídico para fins de decisão.

11.7 - Não é imprescindível haver total correspondência entre os fatos e fundamentos indicados na intenção de recurso e as razões escritas do respectivo recurso.

11.8 - A não apresentação das razões referente à intenção de recurso registrada no sistema no prazo legal importa preclusão do direito de recurso, possibilitando a adjudicação do objeto e homologação do certame.

11.8.1 - A critério do Pregoeiro ou da autoridade superior, e considerando eventuais indícios de ilegalidades ou irregularidades no julgamento do certame apontados na própria intenção de recurso, poderá haver a análise de mérito do recurso independente da apresentação das respectivas razões (ou de sua apresentação fora do prazo legal), como mero exercício do direito constitucional de petição (art. 5º, XXXIV, "a", CRFB/1988).

11.9 - Não cabe recurso adesivo por ocasião do exercício do direito de contrarrazoar.

11.10 - Na análise e julgamento do recurso, poderá o Pregoeiro baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento da unidade técnica responsável pela especificação do objeto, bem como para Assessoria Jurídica e/ou Assessoria Contábil.

11.11 - No caso de licitações com julgamento por item/por lote, a aceitação de intenção de recurso apenas suspenderá a tramitação do processo licitatório em relação ao(s) item(ns)/lote(s) recorrido(s), inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente, sendo realizado o encerramento da sessão e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro em face dos demais itens/lotos do objeto da licitação.



11.12 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.13 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

12.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.1.3 - Quando o Licitante vencedor não mantenha as condições de participação e de habilitação até o momento da assinatura do instrumento contratual, sendo reiniciados os procedimentos de aceitação e julgamento das propostas.

12.2 - Em caso de reabertura da sessão pública, todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhá-la.

12.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.3 - A Sessão Pública reaberta será composta de todos os procedimentos e regras de processamento fixadas neste Edital, a depender apenas da fase em que os trabalhos serão retomados.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) E DA RENOVAÇÃO DE ITENS:

13.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;



II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2 - A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, observado o limite legal, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que a prorrogação seja formalizada dentro do prazo de vigência da ARP e precedida de análise e justificativa da Administração quanto à vantajosidade.

13.3. A prorrogação poderá contemplar a renovação dos itens registrados, desde que:

(a) seja comprovada a manutenção do preço vantajoso;

(b) haja previsão expressa no Edital e na própria Ata de Registro de Preços; (c) o tema tenha sido analisado e registrado na fase preparatória do processo;

e (d) a prorrogação/renovação ocorra dentro da vigência da ARP.

13.4. O disposto neste item observa, ainda, as conclusões do Parecer nº 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU (Controladoria-Geral da União e Advocacia-Geral da União), sem prejuízo da observância integral da legislação aplicável e das formalidades de motivação e publicidade.

14 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

14.1 - Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, que regerá as condições de fornecimento parcelado, prazos de entrega, recebimento, pagamento, garantias e sanções, sem prejuízo da vinculação ao Edital, ao Termo de Referência e à proposta vencedora.

14.2 - O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.



14.2.2 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1 - referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições no art. 95, da Lei 14.133/21;

14.3.2 - a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.4 - A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos na mesma Lei.

14.5 - O prazo de vigência da contratação, se houver, é conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

14.6 - Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF dar-se-á nos termos do art. 70, II, da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, bem como do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2003.

14.6.2 - Caso a documentação não esteja regular no SICAF, o licitante será intimado a regularizá-la no prazo de 3 (três) dias úteis, ou de 5 (cinco) dias úteis se Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.7 - Na assinatura do contrato/instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.8 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor e demais regras previstas no art. 90, da Lei 14.133/21.

15 – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

15.1 - As obrigações do Recebimento e da fiscalização do objeto são as estabelecidas no Termo de Referência.



16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

16.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

17 - DO PAGAMENTO:

17.1 - As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3 – Ao responsável pelas infrações administrativas **elencadas neste Edital**, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, **conforme detalhamento e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência**:



I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4 - A sanção prevista no inciso I, do item 18.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.5. Por inexecução total ou parcial das obrigações contratuais:

a) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou do item inadimplido;

b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total;

c) As demais infrações sujeitam-se às sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração, nos termos do art. 156 da mesma lei.

18.6. A sanção prevista no inciso III, do item 18.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.7. A sanção prevista no inciso IV, do item 18.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 18.3. Poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* deste artigo.



18.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do item 18.3. Será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do item 18.3. Requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.12 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18.13 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.14 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.15 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.16 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.



18.17 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.18 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.19 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

19 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

19.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2 - A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaovct2@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Vicente Ferreira, nº 22, Bairro São Sebastião, Vicentinópolis – Goiás, CEP 75.555-000, seção de Licitações e Contratos.

19.3 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

19.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

19.6 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.6.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.7 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente



transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4 - No processo destinado ao julgamento das propostas e à habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.5 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.11 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>, <https://transparencia.vicentinopolis.go.gov.br/contratos-convenios-e-licitacoes/procedimento-licitatorio>, e nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.12 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.12.1 - ANEXO I - Termo de Referência;

20.12.2 - ANEXO II – Modelo de proposta;

20.12.3 - ANEXO III – Declaração Inidoneidade

20.12.4 – ANEXO IV – Declaração Habilitação

20.12.5 - ANEXO V – Declaração menor de idade

20.12.6 - ANEXO VI – Declaração ME/EPP

20.12.7 - ANEXO VII – Declaração Responsabilidade



20.12.8 - ANEXO VIII – Declaração Vínculo

20.12.9 - ANEXO IX – Minuta da ARP

20.12.10 - ANEXO X – Minuta de Contrato

Vicentinópolis – Goiás, 17 de agosto de 2026.

JORGE MARIANO NETO
PREGOEIRO



Anexo I TERMO DE REFERÊNCIA

1. Da Aquisição:

1.1. Trata-se de registro de preços para **Futura e eventual aquisição de cilindros de aço para oxigênio medicinal e aquisição de recargas de cilindros portátil com gás comprimido de oxigênio medicinal, incluindo a concessão dos cilindros em regime de comodato, por meio de registro de preços, destinados a atender as necessidades do Hospital Municipal de Vicentinópolis, Atenção Básica do Município, NASF, e SAMU**, observadas as características e demais condições definidas neste edital e seus anexos.

1.2. A Ata de Registro de Preços, com vigência inicial de 12 (doze) meses, poderá ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade. Os quantitativos registrados poderão ser renovados nas mesmas condições inicialmente previstas, com a finalidade de assegurar a continuidade do fornecimento de gases medicinais, especialmente diante de ampliação da demanda.

1.3. A empresa contratada poderá fornecer os seguintes itens de forma parcelada, durante o período do ano de 2026 e 2027. A quantidade abaixo descrita é estimada e o fornecimento será feito conforme a necessidade do Hospital Municipal de Vicentinópolis/GO, Samu, Atenção Básica e Nasf.

1.4. No caso dos itens 02 ao 05, quando os cilindros da Secretaria de Saúde foram insuficientes para atender ao aumento de demanda, a contratada deverá fornecer cilindros em comodato.

Item	Descrição	Unid	Qtd
1	CILINDRO EM AÇO PARA OXIGENIO MEDICINAL DE 02 M³ (15 LITROS TIPO G)	UN	10
2	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL PARA CILINDRO DE 01 M³ (07 LITROS TIPO G)	M³	80
3	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL PARA CILINDRO DE 02 M³ (15 LITROS TIPO G)	M³	120



4	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL PARA CILINDRO DE 03 M ³ (20 LITROS TIPO G)	M ³	50
5	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL PARA CILINDRO DE 10 M ³ (50 LITROS TIPO G)	M ³	6.500

1.5 Os cilindros cedidos em regime de comodato serão de propriedade da Contratada, que manterá a responsabilidade por sua manutenção, conservação e substituição, quando necessário. A perda, dano ou deterioração dos cilindros por uso inadequado pela Administração importará em reposição pelo valor de mercado vigente. O prazo para devolução ao término do contrato será de 30 (trinta) dias corridos.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente aquisição visa melhorar e ampliar o atendimento aos pacientes que necessitam de oxigênio medicinal na rede de saúde do Município e suas unidades.

2.2. Ainda, esta aquisição das cargas dos cilindros de oxigênio medicinal, destina-se também a atender as necessidades das ambulâncias, e do pronto atendimento a pacientes com problemas respiratórios. As quantidades relacionadas objetivam a manutenção dos fornecimentos eventuais. Para isto, o registro de preços mostra-se como a ferramenta mais adequada à celeridade nas aquisições e ao controle regular dos gastos orçamentários durante o exercício.

2.3. É de suma importância a referida contratação, pois a boa técnica recomenda a adoção de procedimentos preventivos e corretivos, objetivando a proporcionar aos usuários do sistema do SUS do Município de Vicentinópolis-Go, a fim de que os serviços não sofram descontinuidade nos programas de saúde e principalmente por se tratar de atendimentos aos serviços essenciais de saúde deste município.

2.4. A aquisição das cargas dos cilindros de oxigênios, trarão benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação, especificamente para continuidade das atribuições inerentes ao bom funcionamento dos serviços públicos de saúde e às atividades afins.

2.5. A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada diante da natureza variável das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que não é possível definir previamente, com precisão, o quantitativo



exato de gases medicinais que será necessário durante a vigência da ata, principalmente por possível aumento de demanda.

2.6. O quantitativo estimado foi dimensionado para atender às necessidades dessa secretaria pelo período de 12 (doze) meses, considerando o histórico de consumo, com margem de segurança para atender a possíveis aumento de demandas. Os quantitativos registrados possuem caráter estimativo, não gerando obrigação de contratação integral pela Administração, que efetuará as aquisições exclusivamente conforme sua necessidade, disponibilidade orçamentária e interesse público.

2.7. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, quando admitida pela legislação vigente, a Administração deverá demonstrar previamente a manutenção da vantajosidade da contratação, a compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, a existência de disponibilidade orçamentária e financeira e a permanência da necessidade administrativa que motivou a contratação, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A Administração poderá deixar de contratar os quantitativos registrados, bem como extinguir os contratos deles decorrentes, nas hipóteses legalmente previstas, especialmente quando inexistirem recursos orçamentários suficientes, quando cessar a necessidade administrativa ou quando a manutenção da contratação deixar de representar a solução mais vantajosa para o interesse público, observado o devido processo legal e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2.9. A adoção do Sistema de Registro de Preços para esta contratação revela-se técnica e economicamente vantajosa pelos seguintes motivos:

- a) possibilita o fornecimento parcelado dos gases medicinais conforme a efetiva necessidade da Secretaria de Saúde, evitando aquisições antecipadas, desperdícios, perdas por armazenamento inadequado, vazamentos e formação de estoques excessivos;
- b) proporciona maior eficiência no planejamento das ações de tratamento da saúde da população, permitindo atender tanto às necessidades normais quanto a um possível aumento de demandas que surgirem durante a vigência da ata;
- c) promove economia de escala, amplia a competitividade entre os licitantes e favorece a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração Pública;



d) reduz significativamente os custos administrativos decorrentes da realização de diversas licitações para aquisição dos mesmos objetos ao longo do exercício financeiro;

e) assegura maior agilidade no atendimento das demandas da Secretaria de Saúde, permitindo a pronta disponibilização dos gases medicinais necessários ao atendimento das demandas;

2.10. Com isso, conclui-se que o Sistema de Registro de Preços constitui a solução mais eficiente, econômica e alinhada ao interesse público, permitindo aquisições conforme a necessidade administrativa, com racionalização dos recursos públicos, observância ao planejamento das contratações e atendimento aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

3. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Considerando que o objeto a ser contratado — aquisição de cilindros e recarga de gás medicinal — possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no edital e neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, tais como capacidade, dimensões, desempenho técnico, funcionalidades, requisitos de transporte adequado, garantia e demais características técnicas aplicáveis, a contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com o art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A adoção da modalidade Pregão fundamenta-se no fato de se tratar de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, mediante especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

4. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

4.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade compatível com o Sistema de Registro de Preços, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência, competitividade, economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a



Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observadas as condições e exigências estabelecidas no edital e em seus anexos.

4.2. O critério de julgamento das propostas será o menor preço por item, considerando a natureza divisível do objeto, a diversidade dos materiais a serem registrados, a possibilidade de fornecimento independente de cada item e a necessidade de ampliar a competitividade do certame, assegurando a participação do maior número possível de fornecedores aptos, sem prejuízo da padronização, da qualidade dos produtos e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.3. O fornecimento dos gases medicinais e dos cilindros ocorrerão de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Secretaria de Saúde, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, não gerando ao Município obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos registrados. O pagamento será efetuado somente pelos itens efetivamente entregues, recebidos definitivamente e atestados pelo fiscal do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que atendidas todas as condições contratuais, fiscais e legais exigidas.

4.4. Para fins de julgamento, as propostas deverão atender integralmente às especificações técnicas mínimas constantes do Termo de Referência, especialmente quanto às características, dimensões, composição, resistência, durabilidade, funcionalidade, ergonomia, desempenho, compatibilidade, qualidade dos materiais empregados e demais requisitos aplicáveis ao objeto.

4.5. Os cilindros de gases medicinais ofertados deverão ser novos, de primeiro uso, sem avarias, atender às normas técnicas vigentes, quando aplicáveis, e possuir padrão de qualidade compatível com sua finalidade, podendo ser exigidos, conforme a natureza do item, certificados de conformidade, catálogos técnicos, fichas técnicas ou outros documentos que comprovem o atendimento às especificações previstas no edital.

4.6. A recarga dos gases medicinais deverá atender às normas da ANVISA.

4.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem produtos em desacordo com as especificações técnicas mínimas, que não comprovarem sua conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, que contenham preços



inexequíveis ou manifestamente excessivos, bem como aquelas que contrariem quaisquer disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses legalmente previstas.

4.7. A adoção do critério de julgamento por item mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, por permitir maior competitividade, evitar restrições indevidas ao mercado, ampliar a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e demais fornecedores especializados, além de possibilitar à Administração a contratação dos itens pelos menores preços individualmente obtidos, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e obtenção da proposta mais vantajosa.

5. ESTIMATIVAS DOS PREÇOS:

5.1. A estimativa prévia dos preços será obtida pelo Setor de Compras da Prefeitura e constará deste processo administrativo de contratação.

5.2. O valor unitário médio de cada item obtido na estimativa de preços fará parte do processo administrativo do certame e permanecerá sigiloso, sendo dada publicidade apenas no valor total estimado da despesa.

5.3. Recomenda-se atenção e cuidado no sigilo dos preços unitários médios estimados, para que não sejam dados a publicidade no certame, fazendo com que os licitantes ofereçam suas propostas e lances de acordo com as leis do mercado e que, possíveis falhas pontuais na pesquisa de preços possam ser corrigidas pelas leis da oferta e da procura do mercado.

6. VALOR ESTIMADO SIGILOSO:

6.1. A Lei n. 14.133/2021 faz remissões à estimativa de custos como baliza procedimental necessária nas licitações públicas. O inciso XXII, do artigo 6º da referida lei determina que o Termo de Referência deverá conter estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado"



6.2. Ainda, o art. 24 da referida lei prescreve que, desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

6.3. Desta forma, observa-se que a Lei 14.133/2021 estabelece uma competência **discricionária**, de forma que a autoridade responsável pela licitação decida se o orçamento estimado da contratação será ou não sigiloso. Isso porque, o art. 24 **não obriga a adoção do caráter sigiloso**, mas apenas prevê que: “Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação **poderá** ter caráter sigiloso”.

6.4. Essa discricionariedade encontra amparo também no inciso XI do art. 18 da Lei 14.133/2021, o qual prevê que a fase preparatória do processo licitatório deverá compreender, dentre outras informações, a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da mesma Lei.

6.5. Optando por manter em sigilo o valor orçado da contratação, conforme dispõe o inciso I do art. 24 em comento, o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

6.6. Atualmente, principalmente devido a instabilidade econômica, há excessiva dificuldade do Setor de Compras da Prefeitura na obtenção de estimativas que, de fato, refletem a realidade do mercado, podendo gerar, por inúmeras vezes, estimativas superfaturadas.

6.7. Porém, a dificuldade do setor de compras da Prefeitura em obter valores orçados, já que estes dependem, na maior parte das vezes, da participação de possíveis fornecedores, eleva os valores estimados, fazendo com que os preços médios sejam diretamente afetados e, conseqüentemente, resultando em estimativas além dos valores reais de mercado.

6.8. Por outro lado, realizar pesquisas de preços somente em banco de preços públicos, certamente praticados por outros municípios do Estado, acarretará normalmente valores estimados abaixo do preço de mercado, haja vista que esses preços normalmente estão bem abaixo do preço de mercado, devido à



instabilidade econômica que o país vem enfrentando nos últimos anos. Procedendo desta forma, muitos itens licitados acabam por fracassados ou desertos.

6.9. Na prática, observou-se que ao divulgar o orçamento estimado, as licitantes costumam agir de duas formas. A primeira, sabendo que o valor estimado, o qual servirá de limite máximo aceitável na contratação, encontra-se abaixo do preço de mercado, deixam de ofertar seus preços, resultando em licitação deserta. A segunda, conhecendo o valor estimado que a Prefeitura está disposta a pagar, baseado em estimativa prévia, e este estando acima do preço de mercado, as empresas tendem a praticar os preços tendo como referência esse valor máximo estimado, não permitindo que as leis de mercado ajam na formação de preços a serem ofertados.

6.10. Quando da adoção do orçamento sigiloso, as empresas licitantes deverão apresentar sua proposta com base em suas próprias estimativas de custos, deixando de usar a referência de preços que a Administração disponibilizou. Força-se, assim, que as licitantes tenham uma área profissional de orçamentação/custos, capaz de formar o preço de mercado da empresa para aquela realidade de contratação.

6.11. Conforme pacificado pelo TCU, no Acórdão 3011/2012 – Plenário, a adoção do orçamento sigiloso é medida discricionária, devendo o gestor adotar quando entender que essa restrição implicará na obtenção da proposta mais vantajosa, sendo de igual maneira discricionária, medida a ser afastada quando não tiver o condão de atrair melhores propostas.

6.12. Diante do exposto, por concluirmos ser mais vantajoso para a Administração e no sentido de evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexecutáveis ou, ainda, superfaturados, o valor estimado da contratação será sigiloso, sem acesso às licitantes. Mantendo o sigilo até a fase da homologação.

6.13. O sigilo restringe-se exclusivamente ao valor estimado da contratação, permanecendo integralmente divulgadas todas as especificações técnicas, quantitativos, critérios de julgamento, requisitos de habilitação e demais condições do certame. O orçamento permanecerá acessível, durante todo o procedimento, aos órgãos de controle interno e externo e às autoridades legalmente competentes, nos termos do § 1º do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.



6.14. Encerrada a etapa competitiva e finalizado o julgamento das propostas, o orçamento estimado será imediatamente divulgado, antes da abertura da fase recursal, garantindo aos licitantes o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, bem como a transparência dos atos administrativos que antecedem a adjudicação e a homologação do certame.

7.DO CONTRATO:

7.1. O respectivo Contrato Administrativo será formalizado entre este Município de Vicentinópolis/GO e o fornecedor, as cláusulas contratuais serão elaboradas pelo setor competente e deverá observar as regras deste Termo de Referência.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Prazo de entrega: 02 (dois) dias corridos para recargas de cilindros portáteis, em razão da natureza emergencial e essencial do oxigênio medicinal para atendimento hospitalar; 10 (dez) dias corridos para entrega de cilindros novos de aço. Os prazos são justificados pela criticidade do insumo para a saúde pública municipal.

8.2. A contratada deverá fornecer as cargas dos cilindros com oxigênio medicinal de primeira qualidade, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de outra procedência, devendo, inclusive, cumprir com os prazos de garantia previstos neste certame, fornecendo imediatamente, ao solicitado, novas cargas dos cilindros com oxigênio medicinal em substituição àquelas que apresentaram eventual defeito sendo estes devolvido ao fornecedor deste item, não cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Vicentinópolis/GO nenhum ônus decorrente da substituição das cargas dos cilindros de oxigênio medicinal, defeituosos condenados pela fiscalização.

8.3. A descrição do fornecimento de gases medicinais contempla o abastecimento dos cilindros pertencentes ao Hospital Municipal, bem como aqueles fornecidos pela Contratada em comodato e manutenções preventivas e corretivas dos cilindros.

8.4. Os gases a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com os subitens 11.1 e 12.1 da Resolução ANVISA RDC nº 69/2008, quanto às suas características.



- 8.5. Os gases medicinais devem ser armazenados em cilindros os quais deverão seguir fielmente as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos, já que são medicinais.
- 8.6. Todos os gases e cilindros transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados.
- 8.7. A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes.
- 8.8. O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento.
- 8.9. Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.
- 8.10. O transporte dos cilindros de gases medicinais deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido na legislação que rege a matéria.
- 8.11. A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual — EPI, disponibilizados pela CONTRATADA.
- 8.12. Durante a entrega e retirada dos cilindros técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento a dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.
- 8.13. Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário serão devolvidos a CONTRATADA.



8.14. O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos.

8.15. No caso do reabastecimento de cilindros pela contratada, não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional à CONTRATANTE.

8.16. A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos.

8.17 - Prestar assistência técnica corretiva, sem limitação de chamados ou de horas, sem qualquer ônus para o usuário e contratante. As chamadas técnicas necessárias serão feitas diretamente pela referência técnica em oxigenoterapia, sem qualquer ônus para os pacientes ou para o Contratante.

8.18. - Toda paralisação não programada, ocasionada por falha de equipamentos e instalações, deverá ser sanada ou tomadas providências imediatas para o seu restabelecimento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de forma segura e confiável.

8.19. As intervenções técnicas serão executadas por técnicos especializados, devidamente comprovados por atestado de capacitação técnica, instruídos e controlados pela Contratada: as peças sobressalentes utilizadas serão originais e os acessórios, as ferramentas utilizadas pelos técnicos, deverão estar adequadas ao tipo de serviço a ser realizado. O acompanhamento pelo CAT da Contratada será feito sempre e quantas vezes forem necessárias.

8.20. Todos os concentradores deverão ter garantia total, enquanto durar o contrato, contra defeitos de fabricação, sendo que durante esse período a contratada providenciará toda a substituição de peças e componentes defeituosos, sem qualquer ônus para a Contratante.

8.21. A Contratada deverá substituir imediatamente qualquer item deste ETP que apresente qualquer avaria técnica, por outro, em perfeitas condições de uso.

8.22. A Contratada deverá manter um sistema de plantão, através de um telefone 24 horas por dia, 07 dias por semana, para receber as solicitações do responsável do município. Deverá ficar à disposição da Contratante, um sistema de comunicação,



por telefone fixo ou celular, e-mail, que deverá estar operando a partir do primeiro dia de vigência do contrato.

8.23. Quando houver o descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar. Os cilindros portáteis com gás comprimido de oxigênio medicinal, contendo produtos de naturezas diferentes, devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados.

8.24. Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer a orientação quanto as regras de guarda e exibição desses documentos.

8.25. Quando houver a entrega e retirada dos cilindros, um funcionário da CONTRATANTE deverá acompanhar o procedimento.

8.26. O fornecedor está sujeito a fiscalização dos cilindros portátil com gás comprimido de oxigênio medicinal no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Secretaria Municipal de Saúde, através do responsável, o direito de não receber os cilindros portátil com gás comprimido de oxigênio medicinal, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso o produto não seja de primeira qualidade.

8.27. Caso os cilindros portáteis com gás comprimido de oxigênio medicinal, seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 horas.

8.28. Os fornecimentos das cargas dos cilindros de oxigênio medicinal pela contratada deverá ser documentado por escrito, na própria Ordem de compras, ficando em poder da contratada para comprovação da entrega e habilitação ao pagamento.

8.29. O recebimento das cargas dos cilindros de oxigênio medicinal pela CONTRATANTE não implica na sua aceitação definitiva. Dependerá da verificação da qualidade das cargas dos cilindros de oxigênio medicinal pela contratada e serão inspecionados por servidor designado pela Contratante.



8.30. O recebimento das cargas dos cilindros de oxigênio medicinal será feito por servidor da contratante o qual deverá realizar conferências de modo que esteja correto. Após, deverá certificar/atestar a nota fiscal/fatura para posterior pagamento.

8.31. Antes de iniciar o fornecimento do gás medicinal, a Contratada deverá emitir recibo comprovando o recebimento dos cilindros vazios do Hospital Municipal, informando o estado de conservação. Quando do encerramento do contrato, a Contratada deverá devolver cilindros pertencentes ao Hospital Municipal no estado de conservação compatível com aquele que foi recebido inicialmente.

9. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A futura contratação deverá atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, interesse público, competitividade, isonomia, transparência e seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando ainda as orientações dos órgãos de controle externo, especialmente do Tribunal de Contas da União – TCU e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

9.2. Os cilindros e as recargas de gases medicinais deverão ser fornecidos de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria de Saúde, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, sendo entregues nos locais indicados na Ordem de Fornecimento, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, devidamente acondicionados, identificados e em perfeitas condições de uso.

9.3. Constituem requisitos mínimos para a execução da contratação:

9.3.1. Qualidade dos Produtos

Todos os cilindros a serem adquiridos deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer indício de reutilização, recondicionamento ou remanufatura, apresentando perfeito estado de conservação, fabricação recente e qualidade compatível com sua finalidade, atendendo integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência. As recargas dos gases deverão atender às normas da ANVISA.

9.3.2. Conformidade Técnica



Os materiais deverão observar as normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes, especialmente aquelas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, quando aplicáveis, bem como demais regulamentos técnicos pertinentes – ANISA -, garantindo segurança, resistência, durabilidade e desempenho adequado.

9.3.3. Embalagem e Transporte

Todos os produtos deverão ser entregues em embalagens apropriadas, íntegras e resistentes, capazes de preservar sua qualidade durante o transporte, armazenamento e manuseio, evitando avarias, deformações, acidente ou danos que comprometam sua utilização.

9.3.4. Identificação dos Produtos

Sempre que aplicável, os produtos deverão conter identificação do fabricante, marca, modelo, lote, data de fabricação, validade e demais informações necessárias à rastreabilidade, permitindo o adequado controle patrimonial e de qualidade pela Administração.

9.3.5. Substituição de Produtos

Os materiais entregues em desacordo com as especificações, que apresentarem defeitos, vícios de fabricação, avarias, vencidos, deterioração, desconformidade técnica ou qualidade inferior à contratada deverão ser substituídos integralmente pela contratada, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

9.3.6. Capacidade Técnica e Operacional

A empresa deverá demonstrar capacidade técnica e operacional compatível com o objeto licitado, dispondo de estrutura administrativa, logística e operacional suficientes.

9.3.7. Regularidade Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômico-Financeira

A futura contratada deverá manter, durante toda a execução da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.3.8. Sustentabilidade



Sempre que possível e tecnicamente viável, os produtos deverão observar critérios de sustentabilidade ambiental, priorizando materiais recicláveis, reciclados, atóxicos, duráveis e de menor impacto ambiental, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), bem como demais normas ambientais aplicáveis.

10. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A medição para fins de pagamento será realizada por entrega efetivamente executada, considerando exclusivamente os cilindros e recarga de gases medicinais efetivamente fornecidos, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na Autorização de Fornecimento e na proposta vencedora.

10.2. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo realizado em duas etapas:

I – Recebimento Provisório: mediante conferência quantitativa dos produtos entregues, no ato da entrega ou em prazo compatível com a complexidade da verificação, para posterior análise da conformidade;

II – Recebimento Definitivo: ocorrerá após a verificação da qualidade, especificações técnicas, integridade física, marca, modelo (quando aplicável), acabamento, personalização, quantidade e demais requisitos previstos neste Termo de Referência, mediante emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo ou atesto do Fiscal do Contrato.

10.3. Somente serão considerados aptos ao pagamento os itens efetivamente recebidos em caráter definitivo, após certificação de que atendem integralmente às condições contratuais, às especificações técnicas e aos padrões de qualidade exigidos pela Administração.

10.4. Constatadas irregularidades, divergências quantitativas, defeitos de fabricação, peso inadequado, personalizações em desacordo com o solicitado ou qualquer desconformidade em relação às especificações estabelecidas, o recebimento será recusado, devendo a contratada promover, às suas expensas, a substituição ou correção dos itens no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



10.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo do objeto, da liquidação da despesa e da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos materiais efetivamente fornecidos, contendo, no mínimo:

- a) número do processo administrativo;
- b) número da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato, quando houver;
- c) número da Autorização de Fornecimento;
- d) descrição dos itens entregues;
- e) quantitativos;
- f) valores unitários e totais;
- g) dados bancários para crédito.

10.7. A liquidação da despesa ficará condicionada à verificação da regular execução contratual, do recebimento definitivo do objeto e da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante todo o período contratual, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS, na forma dos arts. 62, 63 e 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Verificada qualquer inconsistência na documentação fiscal, erro de preenchimento da Nota Fiscal, divergência entre os produtos entregues e os faturados ou pendência relativa ao cumprimento das obrigações contratuais, o prazo para pagamento será suspenso até a completa regularização, sem incidência de atualização monetária durante o período necessário à correção.

10.9. O pagamento será realizado exclusivamente mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, vedado pagamento por meio diverso daquele indicado oficialmente na documentação fiscal.

10.10. Os preços registrados compreenderão todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo transporte, frete, carga e descarga, embalagens, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas administrativas e quaisquer outros custos incidentes, não sendo admitidos acréscimos posteriores.



10.11. O simples recebimento provisório dos materiais não gera direito ao pagamento, permanecendo a contratada responsável pela qualidade, integridade e conformidade dos produtos até a emissão do recebimento definitivo.

10.12. Para os cilindros de gases, a medição somente será considerada válida após a conferência da personalização, inscrições, logotipos, brasões, dimensões, materiais empregados, acabamento e demais características aprovadas pela Administração, não sendo admitido pagamento de produtos em desacordo com o solicitado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. DA CONTRATADA:

11.1.1. Fornecer os gases medicinais e cilindros, inclusive aqueles em comodato, bem como abastecer aqueles cilindros pertencentes à Secretaria de Saúde, nas quantidades, prazos e condições pactuadas – novos e de boa qualidade -, de acordo com as exigências constantes neste documento.

11.1.2. Emitir faturas no valor dos gases efetivamente entregues e com as descrições constantes nesse Termo de Referência.

11.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto descrito no Edital.

11.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos, estragados, vencidos, deteriorados, ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

11.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

11.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos cilindros de gases medicinais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos cilindros cheios.



11.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos cilindros pertencentes a Secretaria de Saúde e aqueles em comodato, bem como dos gases medicinais dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade, vigência e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

11.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

11.1.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

11.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.11. Entregar todos os cilindros em sua totalidade solicitados e entregues nos locais descritos na Ordem de Fornecimento.

11.1.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

11.1.13. Indicar pelo menos um representante da empresa para que a CONTRATANTE possa manter contatos sempre que possível, para tratar da entrega dos itens solicitados ou para resolver pendências referente ao objeto.

11.1.14. Entregar os gases e cilindros solicitados nos prazos máximos definidos neste documento.

11.2. DA CONTRATANTE:

11.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos gases e cilindros, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

11.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

11.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.



11.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

11.2.5. Solicitar a correção, a remoção ou a substituição dos produtos em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, vencidos na entrega ou deteriorados.

11.2.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

11.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

11.2.9. Solicitar o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

11.2.10. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

11.2.11. Realizar o pagamento no prazo acordado, após a entrega regular dos cilindros e recargas de gases medicinais pelo fornecedor.

PENALIDADES:

12.1. Por inexecução total ou parcial das obrigações contratuais:

a) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou do item inadimplido;

b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total;

c) As demais infrações sujeitam-se às sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração, nos termos do art. 156 da mesma lei.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Além das regras, exigências e condições de fornecimento previstas neste Termo de Referência e no edital, a empresa detentora da ata deverá observar rigorosamente as exigências para a execução contratual e a entrega dos itens no Município de Vicentinópolis/GO.

13.2. Os cilindros e recargas dos gases medicinais deverão ser entregues nos locais e horários definidos na respectiva Ordem de Fornecimento ou Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura, observando-se obrigatoriamente:

- Condições de Transporte: Veículos próprio para o tipo de transporte de gases medicinais, com motorista e auxiliares usando EPI.
- Normas Técnicas e de Segurança: Atendimento integral às especificações descritas no Termo de Referência e às normas da ANVISA aplicáveis aos tipos de materiais, garantindo a segurança dos usuários e pacientes.
- Armazenamento e Integridade: Os cilindros não poderão apresentar defeitos, amassados acentuados, oxidação, pesos incompatíveis ou vícios aparentes que comprometam a sua finalidade de uso.

13.3. O recebimento provisório e definitivo dos materiais ocorrerá nos termos dos Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de comissão ou servidor designado pelo órgão competente, que procederá à conferência quantitativa e qualitativa dos itens entregues com a respectiva Nota Fiscal e o empenho correspondente.

14. MODELO E GESTÃO DO CONTRATO:

14.1. A gestão da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 117 a 121, bem como as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO), sendo exercida por gestor e fiscal(is) formalmente designados pela autoridade competente, aos quais competirá acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do fornecimento, visando assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.



14.2. A formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços ocorrerá mediante emissão de Contrato Administrativo, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento hábil admitido pela legislação, conforme a natureza, o valor e a vigência da contratação, contendo todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na proposta vencedora.

14.3. O fornecimento dos cilindros e das recargas de gases medicinais será realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura, não gerando à Administração obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos registrados.

14.4. O prazo para entrega dos materiais será aquele estabelecido neste Termo de Referência, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento.

14.5. Todos os cilindros fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação, livres de defeitos de fabricação, acondicionados adequadamente e em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, observando, quando aplicável, certificações de qualidade, normas da ABNT, INMETRO e ANVISA.

14.6. As comunicações entre a Administração e a contratada ocorrerão preferencialmente por meios eletrônicos oficiais, admitindo-se correspondência física quando necessária, devendo ser preservados os registros formais das comunicações, ordens de fornecimento, notificações, solicitações, manifestações técnicas e demais atos relacionados à execução contratual.

14.7. Sempre que necessário, a Administração poderá convocar representante da contratada para prestar esclarecimentos técnicos, corrigir inconformidades, ajustar cronogramas de entrega ou adotar medidas destinadas à adequada execução do objeto, devendo a contratada atender às solicitações no prazo fixado pela Administração, o qual será de até 05 (cinco) dias úteis.

14.8. O recebimento dos materiais será acompanhado e fiscalizado por servidor designado, que procederá à verificação quantitativa e qualitativa dos produtos entregues, conferindo, dentre outros aspectos:

- I – conformidade com as especificações técnicas;



- II – quantidades entregues;
- III – acondicionamento e transporte;
- IV – atendimento aos prazos de validade;
- V – observância das exigências constantes deste Termo de Referência.

14.9. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, permanecendo a contratada responsável pela substituição dos materiais que apresentarem defeitos, vícios, divergências, avarias, desconformidades técnicas ou qualquer irregularidade constatada durante o recebimento definitivo ou no período de garantia.

14.10. O gestor e o fiscal do contrato manterão registro atualizado da execução contratual, consignando em processo administrativo todas as ocorrências relevantes, incluindo:

- a) emissões de Autorizações de Fornecimento;
- b) entregas realizadas;
- c) recebimentos provisórios e definitivos;
- d) notificações expedidas;
- e) substituições efetuadas;
- f) atrasos;
- g) descumprimentos contratuais;
- h) aplicação de penalidades;
- i) avaliações de desempenho da contratada;
- j) demais fatos relevantes à execução contratual.

14.11. Sempre que as ocorrências verificadas extrapolarem a competência do fiscal, este comunicará imediatamente ao gestor do contrato, que adotará as providências administrativas cabíveis, inclusive quanto à instauração de procedimentos para aplicação de penalidades, recomposição do fornecimento, rescisão contratual, execução de garantias, quando exigidas, ou demais medidas previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.12. O gestor do contrato promoverá o acompanhamento contínuo da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, avaliando o desempenho da contratada quanto à qualidade dos materiais fornecidos, cumprimento dos prazos, atendimento das demandas da Secretaria de Saúde em



observância das obrigações contratuais, podendo propor medidas de aperfeiçoamento da execução sempre que necessário.

14.13. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, permanecendo esta integralmente responsável pelos danos decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.14. A gestão contratual observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, segregação de funções, transparência, economicidade, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável, assegurando mecanismos de controle capazes de garantir a boa execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e com os entendimentos consolidados do TCU e do TCM/GO.

14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

14.1. A solução consiste na realização de Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada no fornecimento de cilindros e recargas de gases medicinais, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria de Saúde.

14.1.1. A contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo e tempestivo dos gases medicinais necessários ao atendimento de demandas desta Secretaria de Saúde.

14.2. A contratação será realizada por meio da modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens comuns, cujas demandas apresentam caráter estimado, variável e parcelado ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

14.2.1. A utilização do SRP mostra-se a solução mais eficiente e economicamente vantajosa, pois possibilita:

- atendimento das demandas conforme a efetiva necessidade da Administração, evitando aquisições desnecessárias e formação de estoques excessivos;



- racionalização das compras públicas;
- redução dos custos administrativos decorrentes da realização de múltiplos procedimentos licitatórios;
- maior competitividade entre os licitantes, ampliando a possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa;

14.2.2. O julgamento das propostas observará o critério de menor preço por item, permitindo ampla competitividade entre os fornecedores e possibilitando a participação de empresas especializadas em diferentes segmentos do objeto, em conformidade com os princípios da competitividade, da economicidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

14.3. A solução contempla exclusivamente o fornecimento parcelado dos cilindros e recargas de gases medicinais, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento, conforme a necessidade da Administração, não gerando obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos registrados.

14.3.1. As entregas ocorrerão nos prazos e locais definidos no Termo de Referência, assegurando disponibilidade dos materiais antes da realização dos eventos e atividades programadas.

14.4. Não será exigida prestação de assistência técnica continuada, considerando que o objeto consiste predominantemente no fornecimento de bens de consumo de natureza comum. Permanecem, entretanto, integralmente asseguradas a garantia legal, bem como eventual garantia contratual oferecida pelo fabricante ou fornecedor, obrigando-se a contratada a substituir, reparar ou sanar quaisquer defeitos, vícios, avarias, desconformidades ou divergências em relação às especificações técnicas, sem qualquer ônus para a Administração, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

14.5. A solução proposta encontra-se alinhada aos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento das contratações, eficiência, economicidade, competitividade, padronização, transparência, desenvolvimento nacional sustentável e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

14.5.1. A modelagem adotada também observa as orientações dos órgãos de controle, em especial do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas



dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO), privilegiando o adequado planejamento da contratação, a justificativa técnica dos quantitativos, a gestão eficiente dos recursos públicos, a mitigação de riscos, a segregação de funções, o controle da execução contratual e a observância das boas práticas de governança nas contratações públicas.

14.6. Dessa forma, conclui-se que o Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços representa a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico para atender às necessidades da Secretaria de Saúde, proporcionando maior eficiência na gestão das aquisições, flexibilidade para atendimento das demandas futuras, redução dos custos administrativos, segurança jurídica, ampla competitividade e efetiva promoção das políticas públicas municipais voltadas ao esporte, lazer, recreação, inclusão social e melhoria da qualidade de vida da população.

15 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. Os recursos para o custeio das futuras contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Vicentinópolis — FMS, constantes do Orçamento Anual do exercício de 2026 (e subsequentes, mediante prorrogação da ARP), nos termos do art. 57 da Lei nº 14.133/2021.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- dar causa à inexecução total do contrato;
- IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.3. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, as quais estarão detalhadas no termo de referência:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II- as peculiaridades do caso concreto;
- III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.5. A sanção prevista no inciso I, do item 16.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.6. A sanção prevista do inciso II, do item 16.3, calculada na forma do edital ou do contrato, não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta



por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei 14.133/21.

16.7.A sanção prevista no inciso III, do item 16.3., será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8.A sanção prevista no inciso IV, do item 15.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.3. Poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

16.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.11.Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do item 16.3. Será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.12.A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do item 16.3. Requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



16.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.16. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

16.18. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.19. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.20. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

16.21. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal do contrato nomeado pela Administração.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO



17.1. A subcontratação é vedada por se tratar de contratação de bem comum de baixa complexidade técnica, cuja execução não demanda especialização que justifique a participação de terceiros. Adicionalmente, a vedação assegura o controle direto da Administração sobre a qualidade do insumo (oxigênio medicinal) que é essencial à saúde pública, nos termos do art. 87 da Lei nº 14.133/2021.

MARLY RIBEIRO SANTOS PACHECO
Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária



Anexo II

Ao

Pregoeiro Oficial

Processo Administrativo 5878/2026/FMS

Pregão Eletrônico 014/2026 – SRP

Município de Vicentinópolis – Goiás

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº ____/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

REPRESENTANTE e CARGO:

ENDEREÇO e TELEFONE:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos os **itens** de no mínimo, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.



Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



Anexo III

Ao
Pregoeiro Oficial
Processo Administrativo 5878/2026/FMS
Pregão Eletrônico 014/2026– SRP
Município de Vicentinópolis – Goiás

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____,

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº _____ instaurada pela Prefeitura Municipal de Vicentinópolis, Estado de Goiás, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração poderá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



Anexo IV

Ao
Pregoeiro Oficial
Processo Administrativo 5878/2026/FMS
Pregão Eletrônico 014/2026– SRP
Município de Vicentinópolis – Goiás

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____,

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração poderá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



Anexo V

Ao

Pregoeiro Oficial

Processo Administrativo 5878/2026/FMS

Pregão Eletrônico 014/2026– SRP

Município de Vicentinópolis – Goiás

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____,

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal e do Inciso VI, art. 68, da Lei 14.133/21.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.

- 1) Esta declaração poderá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



Anexo VI

Ao
Pregoeiro Oficial
Processo Administrativo 5878/2026/FMS
Pregão Eletrônico 014/2026– SRP
Município de Vicentinópolis – Goiás

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____,

(Endereço Completo)

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante



Anexo VII

Ao
Pregoeiro Oficial
Processo Administrativo 5878/2026/FMS
Pregão Eletrônico 014/2026– SRP
Município de Vicentinópolis – Goiás

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____,

(Endereço Completo)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão.....da Prefeitura Municipal de Vicentinópolis, Estado de Goiás, que a empresa.....tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:



Anexo VIII

Ao

Pregoeiro Oficial

Processo Administrativo 5878/2026/FMS

Pregão Eletrônico 014/2026– SRP

Município de Vicentinópolis – Goiás

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____,

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____nº_____, instaurada pelo Município de _____, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data _____

Local_____

Nome do declarante _____

RG_____

CPF_____

OBS. Esta declaração poderá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO IX

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de registro de preço para : (objeto)
Processo Nº : (número do processo)
Validade: 12 (doze) meses.

Às ____:____ horas do dia ____/____/____, no(a) _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). _____, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº _____, e os membros da Equipe de Apoio _____, _____, designados pelo Decreto nº _____, de ____/____/20____, com base na Lei nº _____, de ____ de _____ de _____, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico nº 014/2026, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, **R E S O L V E** lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E NATUREZA DA ATA:

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de Preços para Futura e eventual aquisição de cilindros de aço para oxigênio medicinal e aquisição de recargas de cilindros portátil com gás comprimido de oxigênio medicinal, incluindo a concessão dos cilindros em regime de comodato, por meio de registro de preços, destinados a atender as necessidades do Hospital Municipal de Vicentinópolis, Atenção Básica do Município, NASF, e SAMU, com fornecimento sob demanda, mediante Ordens de Fornecimento e/ou Notas de Empenho, com entregas parceladas, conforme condições, quantidades e especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação, não gerando direito subjetivo à CONTRATADA ao fornecimento da totalidade dos itens registrados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES REGISTRADOS:

São obrigações dos fornecedores registrados, entre outras:

I. Assinar o instrumento contratual ou termo equivalente (como nota de empenho ou ordem de fornecimento) com o FMS e/ou com os órgãos participantes



no prazo máximo de _____ (_____) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo FMS, na forma de fornecimento dos materiais e no cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

III. Reapresentar, sempre que vencerem os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2026.

IV. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

V. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao FMS, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VI. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o FMS e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente Ata, exonerando o FMS e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

VIII. Manter o prazo de garantia dos materiais, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no Termo de Referência e no processo do Pregão Eletrônico nº 014/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

I. O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

II. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, observado o limite legal, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que a prorrogação seja formalizada dentro do prazo de vigência desta ARP e precedida de análise e justificativa da Administração quanto à vantagem.

III. A prorrogação poderá contemplar a renovação dos itens registrados, desde que:



- a) seja comprovada a manutenção do preço vantajoso;
- b) haja previsão expressa no Edital e nesta ARP;
- c) o tema tenha sido analisado e registrado na fase preparatória do processo;
- e;
- d) a prorrogação/renovação ocorra dentro da vigência desta ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta Ata encontram-se detalhados no Termo de Referência (Anexo I) do Edital, e serão formalizados conforme as propostas vencedoras do Pregão Eletrônico nº 014/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

São obrigações do FMS, como Órgão Gerenciador, entre outras:

I. Gerenciar esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata.

II. Observar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente Ata.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no processo de Pregão Eletrônico nº 014/2026, o FMS e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.



6.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o FMS a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

6.3. A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a emissão de instrumento contratual ou equivalente (Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO À CONTRATADA:

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), pela Fazenda Estadual e pela Secretaria Municipal de Fazenda de Vicentinópolis-GO.

b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS.

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal.

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.2. O documento fiscal não aprovado pelo FMS será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA:

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto na Lei nº 14.133/21, nos seguintes casos:

I. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta Ata promover as negociações junto aos fornecedores registrados. II. Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, o Órgão Gerenciador deverá convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado. Frustrada a



negociação, o fornecedor registrado poderá ser liberado do compromisso assumido, e os demais fornecedores da ordem de classificação do Pregão Eletrônico serão convocados para nova negociação.

8.2. O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado.
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- III. O fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo determinado no Edital, sem justificativa aceita pelo FMS.

IV. For constatada a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor.

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior aos praticados no mercado.

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo FMS.

8.3. Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. Pela inexecução total ou parcial da Ata, o FMS poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar aos fornecedores registrados as sanções previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2026 e no Termo de Referência (Anexo I), incluindo, mas não se limitando a:

- I. Advertência.
- II. Multas, calculadas conforme o Termo de Referência.
- III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o FMS, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo FMS.



9.3. Inexistindo pagamento devido, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da comunicação de confirmação da sanção. Não se realizando o pagamento, o Órgão Gerenciador poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

10.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame (órgãos "carona"), mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei de Licitações.

10.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador.

10.3. **Limite para Órgãos Não Participantes:** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item 10.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, considerando as regulamentações aplicáveis a nível municipal.

10.4. Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o processo do Pregão Eletrônico nº 014/2026 e as propostas apresentadas pelos fornecedores registrados, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

11.2. O presente registro decorre de adjudicação aos fornecedores registrados dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de



Referência (Anexo I) do processo do Pregão Eletrônico nº 014/2026, conforme decisão do FMS.

11.3. Caberá ao FMS, como Órgão Gerenciador, o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

11.4. Fica eleito o foro da Comarca de Pontalina, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta Ata, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTES: _____

GESTOR

PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONTRATADA(S):



ANEXO X
Minuta do Contrato

CONTRATO ____/____.

**“CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O _____ DE
VICENTINÓPOLIS E _____ NA FORMA
SEGUINTE:”**

Contrato que entre si celebram O _____ **DE VICENTINÓPOLIS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada _____, Vicentinópolis, Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo _____, portador do documento de identidade RG: _____ SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº. _____, residente e domiciliado na cidade de Vicentinópolis- GO, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa/licitante _____, (qualificação completa), doravante denominada de **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS:

1.1) A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal 14.133/21, vinculando ao presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital Pregão Eletrônico nº. ____/____, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1) O presente contrato tem por objeto, nas quantidades e especificações abaixo descritas e no Termo de Referência anexo ao processo:

TABELA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1) As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:



4.1) O valor global deste contrato é de R\$

_____.

4.2) O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, em conformidade com o item 10.3 do Termo de Referência;

4.3) Caso o material entregue não corresponda ao licitado, o pagamento só será liberado após a sua substituição;

4.4) Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

4.5) Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1) DA CONTRATANTE:

5.1.1) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto no instrumento contratual;

5.1.2) Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração, especialmente, a entrega do objeto desta licitação, podendo, no entanto, inspecionar os equipamentos (quando for o caso) e requerer a suspensão no caso de imprestabilidade dos objetos licitados, bem como o prazo de entrega dos materiais e insumos;

5.1.3) Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

5.1.4) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.1.5) Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento, nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações do CONTRATADO para com a CONTRATANTE;

b) recusar o fornecimento dos bens licitados ao CONTRATANTE por quaisquer motivos;

c) erros, omissões ou vícios na Nota Fiscal.



5.2 - DA CONTRATADA:

5.2.1) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2.2) Efetuar a entrega do objeto licitado em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência ou seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes às especificações.

5.2.3) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.4) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, dentro do prazo a ser estabelecido pela contratante, o objeto com avarias ou defeitos;

5.2.5) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.6) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.7) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2.8) Responsabilizar-se por todas as despesas, inclusive as referentes aos tributos, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado.

5.2.9) Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha vitimar seus empregados ou terceiros quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto do contrato de prestação de serviços, sendo que a sua inadimplência com referência a estes encargos não transfere a CONTRATANTE as responsabilidades de seu pagamento nem onera o objeto deste contrato.

5.2.10) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, através de servidores tecnicamente qualificados indicados por ordem de serviço, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, para o fiel desempenho das atividades contratadas.

5.2.10.1) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



5.2.10.2) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.2.11) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução do fornecimento, inclusive as normas internas e de segurança no trabalho com fornecimento de equipamentos apropriados conforme legislação vigente;

5.2.12) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO:

6.1) O prazo de vigência será até dia ____/____/____, em conformidade com o art. 105, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA:

7.1) A entrega deverá ser feita em até ____ (____) dias após a solicitação ou autorização de compra, por meio de transporte específico e adequado para tal finalidade, para que o objeto seja entregue em perfeitas condições de uso, podendo ser prorrogado a critério das partes.

7.2) Por ocasião da entrega, a **contratada** deverá colher na solicitação/autorização de compra, a data, o nome e assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

7.3) O material entregue deverá estar em conformidade com a Autorização supracitada e de acordo com as especificações constantes no Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

8.1) Configuram motivos para extinção do contrato as razões descritas nos art. 137 ao 139 da Lei 14.133/21.

8.2) A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.3) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES:

9.1) DA ALTERAÇÃO – Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 125, da Lei nº 14.133/21.

9.2) DA PRORROGAÇÃO – A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas.

9.3) Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto no art. 132, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES:

10.1) A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no termo de referência ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) A multa moratória observada os seguintes limites:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;

b.2) 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

10.2.) As regras de aplicação das sanções e de seus procedimentos estão definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO:



11.1) Fica eleito o Foro da Comarca de Pontalina, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1) O contrato poderá ser extinto nos termos da cláusula oitava, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 137 ao 139 da Lei nº 14.133/21.

12.2) Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as Normas Administrativas.

12.3) A presente contratação vincula-se em todos os seus termos ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

Vicentinópolis - GO, aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:
CPF:

RG:
CPF: